



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***LEI Nº 893/2013, de 18 de setembro de 2013.***

Altera a redação dos arts. 3º - parágrafo único, 6º, 7º e 18º da Lei Municipal 040/2001 de 20.11.2001, e dá outras providências.

**GILVAN NEUBERT**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 040/2001, passando a ter a seguinte redação:

“parágrafo único: O consumo de água além dos 15 (quinze) metros cúbicos mensais será cobrado na base de 2,0 (dois vírgula zero) do preço básico por metro excedente.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal 040/2001, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º: Além da tarifa de consumo, o Município cobrará tarifa de religação e de serviços competentes os quais deverão ser discriminados quando da cobrança.”*

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal 040/2001, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. ..., mão de obra e empregados, consideradas despesas administrativas, restando autorizada a cobrança do percentual de 15% (quinze por cento) a incidir sobre o valor da tarifa de consumo.”*

Art. 4º - Fica alterado o art. 18º da Lei Municipal 040/2001, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 18º. O abastecimento de água executado à revelia do Município fica sujeito ao corte imediato. Para que volte a usufruir os serviços, o infrator deverá cumprir todas as exigências estabelecidas nesta Lei e pagar a multa, cujo valor será igual a 100 (cem) vezes o valor do preço básico do metro cúbico.”*

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 6º - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 18 de setembro de 2013.

*GILVAN NEUBERT*

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***JUSTIFICATIVA***

Em face da necessidade de adequação das atividades que dizem respeito ao abastecimento e consumo de água no Município, assim como a criação do departamento de água que foi autorizado por Lei, estamos encaminhando o presente projeto de Lei que tem por objetivo isentar a necessidade de pagamento da tarifa de ligação, definir o valor da multa para o consumidor que proceder na ligação de água sem o conhecimento do Município e, por fim, alterar a redação do art. 7º, a fim de adequar sua interpretação.

Sob tais fundamentos, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente projeto de Lei, oportunidade em que agradecemos desde já a atenção prestada.

Itati, 18 de setembro de 2013.

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito Municipal